



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 095/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - ME - BIOSYSTEMS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HEMORGS, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2069-0000085-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º. e 6º. andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - ME - BIOSYSTEMS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.257.932/0001-02, com endereço na Rua Vidal de Negreiros, nº. 99/101, Bairro São José – PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91.520-480, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. DAVI SILVA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade CREA nº. RS108753, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 516.838.300-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 17/2069-0000085-0, através de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8. 666**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos instalados no HEMORGS - Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul, referentes ao Lote 01 - Equipamentos Gerais e Lote 02 - Equipamentos Odontológicos e Fisioterápicos, conforme **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante desse instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo assim discriminado:

**Lote 01 - Manutenção Preventiva e Corretiva - Equipamentos Gerais**  
Valor mensal: R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).  
Valor total: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

**Lote 02 - Manutenção Preventiva e Corretiva - Equipamentos Odontológicos e Fisioterápicos**  
Valor mensal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).  
Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

<b>Recurso ....:</b> 0006	<b>Atividade .....</b> : 3275
<b>Elemento ..:</b> 3.3.90.39.3931	<b>U.O. ....:</b> 20.95
<b>Empenho ..:</b> 17002435430	<b>Data Empenho ..:</b> 27/06/2017

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. Os serviços terão início no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

4.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O prazo de duração deste Contrato é de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de publicação da súmula de Contrato em Diário Oficial do Estado, conforme art. 24, IV da Lei Federal nº. 8666/93, e poderá ter a sua rescisão antecipada, caso o processo licitatório, com o mesmo objeto, que esta tramitando no expediente nº. 2627-2069/15-2, concluir-se antes do encerramento do prazo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 dias (prazo máximo é de 30 dias), mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

5.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 O preço é fixo e irredutível durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras por ele definidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

9.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

9.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

9.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

9.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

9.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

9.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

9.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

9.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº. 8.666/93.

9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, de acordo com os nomes para cada unidade, constantes na Portaria nº. 27 de 14 de julho de 2016 e da Ordem de Serviço nº. 04 de 30 de setembro de 2015, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

11.2.1 apresentar documentação falsa;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3 falhar na execução do contrato;

11.2.4 fraudar a execução do contrato;

11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº. 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº. 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº. 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº. 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº. 8.666/1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

16.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

21.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 07 de JULHO de 2017.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**DAVI SILVA DE OLIVEIRA**

Sócio-Administrador da Biosystems Comércio e Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. - ME - Biosystems



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO HEMORGS**

**1 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

Nome: Sinara Souza da Silva  
Lotação: Hemorgs – Fone: 051 3336 6755  
E-mail: [sinara-silva@fepps.rs.gov.br](mailto:sinara-silva@fepps.rs.gov.br) e [ingrig-johann@fepps.rs.gov.br](mailto:ingrig-johann@fepps.rs.gov.br)

**2 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul.

**3 - JUSTIFICATIVA**

É importante a contratação desse serviço para atender a portaria 158 de 04/02/2016 (artigo 5º) que redefine o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos. A contratação de empresa de manutenção corretiva e preventiva tem por objetivo manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização. Considerando que o Hemorgs está com a produção de alguns componentes suspensa pela vigilância sanitária. É necessária a contratação de empresa especializada na prestação deste serviço para a retomada da produção. Os equipamentos sujeitos a manutenção são utilizados diretamente do processo de produção dos hemocomponentes. Portanto salientamos a necessidade da contratação do serviço para atendermos a legislação e mantermos a segurança na produção dos hemocomponentes.

**4 - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Hemocentro – Av. Bento Gonçalves, 3722, Partenon, Porto Alegre - RS.

**5 - HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestar os serviços através de visitas e inspeções técnicas para a realização das manutenções preventivas e o atendimento das Ordens de Serviços para manutenções corretivas, de segunda-feira a sexta-feira (08 às 18 horas). Se necessário a execução de serviços extraordinários, excepcionalmente, estes poderão ocorrer à noite, finais de semana e feriados, mediante solicitação da contratante.

**6 - DESCRIÇÃO ou FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Hemocentro do Estado do RS, com o fornecimento de peças para substituição.

6.2 - Prestar serviço de assistência técnica preventiva continuada, bem como de assistência técnica corretiva, por intermédio de profissionais com conhecimento nas normas: NBR/ISO/IEC 17025, RDC 302/2005/ANVISA, RDC 57/2010/ANVISA, RDC 02/2010/ANVISA, Portaria 1353/2011/MS e demais legislações pertinentes, bem como treinamento em biossegurança e recomendações técnicas pertinentes, dos itens relacionados no ANEXO I, todas as vezes que for solicitado durante o período de vigência do contrato.

6.3 - Fornecer peças de reposição, quando necessário, que serão ressarcidas pela CONTRATANTE, mediante autorização prévia. Para a autorização prévia, a CONTRATADA apresentará três orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos. Após a aquisição das peças para substituição, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, original, bem como a entrega da peça substituída. A CONTRATANTE terá prazo de 60 dias para efetuar o ressarcimento.

6.4 - A manutenção preventiva, deverá contemplar ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e todos os serviços necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE.

6.5 - A CONTRATADA deverá seguir a descrição mínima de atividades de manutenção preventiva, fornecida pela CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.6 - A CONTRATADA deverá apresentar à Gestão de Equipamentos a programação para a prestação de serviços de manutenção preventiva. O relatório geral da situação dos equipamentos, constante no ANEXO I, deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.
- 6.7 - A CONTRATADA deverá realizar as atividades de manutenção preventiva, seguindo o cronograma de frequência anual informado pelo HEMORGS, através da Gestão de Equipamentos I.
- 6.8 - A periodicidade da realização das manutenções preventivas poderá ser alterada pela CONTRATANTE, conforme a frequência de utilização e manuseio dos equipamentos.
- 6.9 - Após avaliação, caso algum equipamento não tenha mais conserto, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico informando que o equipamento está obsoleto.
- 6.10 - A remoção e posterior devolução dos equipamentos (peças ou acessórios), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo das dependências da CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. No caso de remoção completa de equipamento, essa poderá ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, ficando as despesas por conta da CONTRATADA.
- 6.11 - Prestar os serviços através de visitas e inspeções técnicas para a realização das manutenções preventivas e o atendimento das Ordens de Serviços para manutenções corretivas, de segunda-feira a sexta-feira. Se necessário a execução de serviços extraordinários, estes poderão ocorrer a noite, finais de semana e feriados, mediante solicitação da contratante.
- 6.12 - Os técnicos devem apresentar-se ao setor de Gestão de Equipamentos, identificados com crachás e uniformes para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços.

**7 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

Exigências para contratação:

7.1 As empresas candidatas à CONTRATADA deverão apresentar a seguinte documentação técnica para habilitação (originais e cópias):

- Habilitação dos técnicos no CREA.
- Registro da Anotação de Responsabilidade (ART) no CREA. - Quitação de Pessoa Jurídica do CREA, referente ao tipo de serviço objeto desta licitação.
- Atestado de Capacidade Técnica (CAT), emitido por empresa pública e/ou privada, referente a serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do mesmo tipo.
- Certificado de Treinamento nas Normas, Portarias e RDC's (com as devidas atualizações) relacionadas abaixo:

RDC 302/2005, Anvisa

RDC 002/2010, Anvisa

ISO/NBR 17025

RDC 57/2010 Anvisa

Portaria 1353/2011/MS

Obs.: os certificados devem ser emitidos por órgãos legalmente habilitados.

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Administração (CRA) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

- Deverá comprovar em seu quadro funcional permanente um profissional, para a execução de serviços de administração.

- Declaração de que terá, para a execução do contrato, instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado (equipamentos e instrumentos de medidas) e disponível para cumprimento do objeto da licitação, a partir da data de assinatura do contrato.

7.2 - Juntamente com a proposta e documentos de habilitação (Setor de Compras ou Setor de Contratos), também apresentar:

- Originais e cópias dos cursos e treinamentos citados neste Termo de Referência

**8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1 Possuir 1 (um) profissional, com curso superior, com formação em Engenharia (Profissional legalmente habilitado), com Registro no CREA, com conhecimento nas normas: NBR/ISSO/IEC 17025, RDC 302/2005/ANVISA, RDC 57/2010/ANVISA, RDC 02/2010/ANVISA, Portaria 1353/2011/MS, treinamento em biossegurança, para compor a função de Responsável Técnico-RT da CONTRATADA, que deverá acompanhar e realizar análises técnicas específicas.

8.2 Deverá ser disponibilizado endereço de e-mail e telefone celular do Engenheiro responsável, para contato quando necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 8.3 Deverá cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo os funcionários trabalharem com equipamentos de proteção individual (EPI).
- 8.4-Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.5-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6- Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórias à disciplina do Serviço Público, ou demonstrar insuficiência técnica para a execução das atividades.
- 8.7 – Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio Público ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.
- 8.8 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender as etapas do procedimento de manutenção corretiva e seus respectivos prazos, descritas abaixo:
- a) Contato prévio: após encaminhamento da Ordem de Serviço via e-mail, a empresa deve confirmar em no máximo 04 horas por email ao setor de Gestão de Equipamentos a visita técnica e previsão de atendimento.
- b) Atendimento: deverá ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro horas) horas, corridas da Ordem de Serviço.
- b) Atendimento: deverá ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro horas) horas, corridas da Ordem de Serviço.
- c) Reparo sem necessidade de troca de peças: a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
- d) Reparo com necessidade de troca de peças: a empresa CONTRATADA deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 72 (setenta e duas) horas corridas, após a autorização da contratante. Ficará descontado o tempo decorrido entre o encaminhamento do orçamento das peças necessárias para o reparo e o tempo de aprovação (da contratante) do mesmo ou entrega das peças.
- 8.9 – O não cumprimento dos prazos acima descritos, a CONTRATADA deverá substituir temporariamente o equipamento por outro para a mesma finalidade, e da mesma capacidade ou superior.
- 8.10 – Ao realizar a manutenção preventiva, deverá e ser fixado etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva.
- 8.11 – Todo o equipamento que receber manutenção corretiva com troca ou reparo em peças que interfiram no monitoramento de parâmetros relevantes para o processo a ser executado, deve ser comunicado à Gestão de Equipamentos para que seja realizada nova calibração.
- 8.12 – Cumprir as instruções de natureza técnica e as recomendações do manual dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE.
- 8.13 – Cumprir as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.
- 8.14 A CONTRATADA deverá comprovar a atividade principal classificada em serviços relacionados diretamente ao objeto proposto, conforme dispõe em seu código e descrição da atividade econômica principal no Cartão CNPJ.
- 8.15 – Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos funcionários executores das manutenções, aos locais onde se encontram instalados os equipamentos.
- 8.16 – Fornecer peças e acessórios originais, decorrentes das manutenções preventivas e corretivas, dos equipamentos.
- 8.17 – Enviar relatório mensal que constem todos os equipamentos que estão em manutenção, conforme modelo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 8.18 – Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatórios estatísticos referentes às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos constantes do ANEXO I;
- 8.19 – Apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados e/ou peças, acompanhado da efetiva prestação de serviços, por intermédio de relatório mensal de acompanhamento, bem como, atestado emitido pela CONTRATANTE, assinado e carimbado pela CONTRATANTE, relatando que os serviços foram cumpridos de acordo com o previsto no contrato.
- 8.20 – A CONTRATANTE poderá incluir outros equipamentos, durante a vigência do contrato, através de Termo Aditivo, no limite estabelecido pela lei.
- 8.21 – Executar na íntegra as atividades, objeto desta contratação.

**9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

Conforme minuta do contrato.

**10 – PRODUTIVIDADE**

Não se aplica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**11 – FORMULARIO DE AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

Não se aplica.

**12 – PLANILHA DE CUSTOS ESPECÍFICA (se for o caso)**

Não se aplica.

**13 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAS E EQUIPAMENTO (se for o caso)**

Responsabilidade da contratada (atendendo ao item 6.12). Uniforme composto de calças compridas, jalecos de manga longa, sapatos fechados, luvas, óculos de proteção, capacete e protetor auricular se necessário.

**14 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

SIM

NÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

LOTE 1 – Equipamentos Gerais			
Equipamento	Marca	Modelo	Patrimônio
Agitador de plaquetas	Fresenius	Kabi	16359
Agitador de plaquetas	Fresenius	Kabi	16360
Agitador de plaquetas	Fresenius	Kabi	16361
Agitador de plaquetas	Fresenius	Kabi	16362
Agitador de Plaquetas	Fresenius	Kabi	18954
Agitador de plaquetas	Fresenius	Kabi	18955
Agitador de plaquetas	Fresenius	Kabi	18626
Agitador de plaquetas	Fresenius	Kabi	18958
Agitador orbital	Bio Eng	BE 3600	7608
Agitador orbital	Fanem	255	1586
Analisador hematológico	Sysmex	XS 800i	S/P
Analisador hematológico	ABX	Micros 60	7611
Autoclave	Cristófoli	Vitali 21	10553
Autoclave	Cristófoli	Vitali 21	13016
Balança Analítica	C&F	P3	1632
Balança Antopométrica	Filizola	S/M	1384
Balança Antopométrica	Filizola	S/M	1462
Balança de precisão	Shimadzu	AY 202	15018
Balança Eletrônica	Toledo	9094 plus	18596
Balança Eletrônica	Toledo	9094 plus	19597
Balança Digital	Bel	Mark 2200	6855
Balança Digital	Bel	Mark 2200	6853
Balança Digital	Welmy	W200	8061
Balança Digital	Welmy	W200	18515
Balança Digital	Urano	UR1000	16527
Banho maria	Delta	105 DC	10694
Banho Maria 37°C	Fanem	100	9841
Banho Maria 37°C	Fanem	100	1590
Cadeira de doação	Likamed	Novo CE 330	4060
Cadeira de doação	Likamed	Novo CE 330	4061
Cadeira de doação	Likamed	Novo CE 330	4062
Cadeira de doação	Likamed	Novo CE 330	4063
Cadeira de doação	Likamed	Novo CE 330	4064
Cadeira de doação	Likamed	Novo CE 330	4065
Cadeira de doação (Ônibus antigo)	Mecano Company	MCLII Care Fênix	18986
Cadeira de doação (Ônibus antigo)	Mecano Company	MCLII Care Fênix	18987
Cadeira de doação (Ônibus antigo)	Mecano Company	MCLII Care Fênix	18988
Cadeira de doação (Ônibus antigo)	Mecano Company	MCLII Care Fênix	18989
Cadeira de doação (Ônibus novo)	S/M	S/M	18507



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Cadeira de doação (Ônibus novo)	S/M	S/M	18508
Cadeira de doação (Ônibus novo)	S/M	S/M	18509
Cadeira de doação (Ônibus novo)	S/M	S/M	18510
Carro de transporte	S/M	S/M	17372
Centrífuga de Tubos	Celm	LS-3plus	12011
Centrífuga de Tubos	Fanem	206 BL	17767
Centrífuga de Tubos	Fanem	Excelsea II	13118
Centrífuga de Tubos	Presvac	DCS-16 RV	13698
Centrífuga Ependorf	Kasvi	SPEED X 1000	18732
Centrífuga Microhematócrito	Fanem	Excelsea 3400 Flex	16800
Centrífuga Microhematócrito	Hemata	stat II	14081
Centrífuga Microhematócrito	STI	Hemata stat II	15397
Centrífuga Microhematócrito	Hemata	stat II	14083
Centrífuga refrigerada	Jouan	KR4i	11189
Centrífuga refrigerada	Jouan	KR4i	11791
Centrífuga refrigerada	Jouan	KR4i	12798
Centrífuga refrigerada	Jouan	KR4i	13422
Coagulômetro	Dade Behring	BFT 2	7578
Espectrofotômetro	Mapada	V 1100 D	16830
Estação de Tratamento água	Milipore	Direct-Q I	4801
Estufa 37°C	Fanem	002CP	1584
Estufa 40°C	Fanem	Orion 515	9837
Estufa Bacteriológica	Solab	SL-101	17861
Fluxo laminar Horizontal	Pachane	S/M	11182
Hemoglobinômetro	Hemocue	Hb 301	S/P
Hemoglobinômetro	EKF	Hemocontrol	9538
Hemoglobinômetro	EKF D.	Hemocontrol	9539
Hemoglobinômetro	EKF D.	Hemocontrol	9534
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13817
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13816
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18937
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13819
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18934
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13823
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13820
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10148
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13815
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10150
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18940
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10151
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18936



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10144
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13821
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13818
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10149
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18935
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10147
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10142
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13835
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18938
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10145
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13822
Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18939
Homogenizador de Tubos	Phoenix	AP 22	14075
Microscópio	Olympus	CBA	1580
Microscópio	Nikon	Eclipse E 200	17090
Phmetro	Metther Toledo	MP 230	9078
Poltrona Reclinável	S/M	S/M	18711
Poltrona Reclinável	S/M	S/M	18728
Seladora de Bolsas	NPBI	Composeal/Mobilea	6454
Seladora de Bolsas	NPBI	Composeal/Mobilea	6455
Seladora de Bolsas	Genesis	Rapid Seal II	17904
Seladora de Bolsas	Genesis	Rapid Seal II	17905
Seladora de Bolsas	Genesis	Rapid Seal II	17928
Seladora de Bolsas	Genesis	Rapid Seal II	17930
Seladora de Bolsas	Genesis	Rapid Seal II	17932
Seladora de Bolsas	Genesis	Rapid Seal II	17931
Seladora de Bolsas	Genesis	Rapid Seal II	17933
Seladora de Bolsas	Genesis	Rapid Seal II	18929
Sistema De Hemocultura	Becton D.	Bactec 9050	7577
Sistema De Hemocultura	Becton D.	Bactec 9050	17765
Termomêtro Infravermelho	Minipa	MT 350	16229
Termomêtro Infravermelho	Incoterm	Scantemp	17766
Termomêtro Infravermelho	Incoterm	Scantemp	15332
Termomêtro Infravermelho	Incoterm	Scantemp	17762



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

<b>LOTE 2-Equipamentos Odontológicos e Fisioterapicos</b>			
<b>Equipamento</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Patrimônio</b>
Amalgamador Odontológico	Chuster	Vibramat	9124
Bicicleta ergométrica	Mol Cicle	Mt 4040	7555
Compressor Odontológico	Shultz	MSV 6/3	10228
Corrente Galvano Odontológico	Medcir	MGF II	9131
CPM Movimento Passivo Contínuo	Chatanooga	Optiflex	9089
Dualpex	Quark	Sport 961	9132
Endophasys	KLD	S/M	7810
Equipo Odontológico	S/M	S/M	S/P
Fesvif	Quark	995	9130
Lâmpada Ultravioleta Odontológica	Dabiatlante	DB685	18215
Lavadora Ultrassonica Digital	Sanders	Soni Clean 15	16530
Lupa c/ Luminária	Hicardi	HL-400 Led	16222
Negatoscópio 2 Folhas Odonto	S/M	S/M	6562
Ondas Curtas	Ibramed	Thermopulse	9129
Polar Pump	Breg	Polar Care	9125
Profilaxia Odontológica	Dabiatlante	Profi II	10568
Refletor (Foco) Odontológico	Gnatus	S/M	S/P
RX Odontológico	Pro dental	Pro 70 intra	9123
Seladora De Papel Autoclavável	Odontobrás	Thermo Plus II	7754
Tens Vif	Quark	993 Dual	7558
Ultrassom	Quark	Proseven 977	7553
Unidade Suctora Odontológico	Gnatus	S/M	S/P
Cadeira odontológica	Gnatus	Sincrus GL	18213

CONT. Nº. 095/2017, Processo: nº. 17/2069-0000085-0, celebrado em 07-07-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a BIOSYSTEMS COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - ME - BIOSYSTEMS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos instalados no HEMORGS - Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 4.750,00. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 180 dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 3275/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 17002435430/ Data do Empenho: 27/06/2017.

Nº. A.R.P. DCC/227/2017, Processo: Nº. 16/2000-0124402-7, celebrado em 10-07-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Nivolumabe 100 mg/10 ml - Solução Injetável/ 528 frascos-ampolas/ Nivolumabe 40 mg/4 ml - Solução Injetável/ 144 frascos-ampola. Preço: 3.739.998,24. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/228/2017, Processo: Nº. 16/2000-0124402-7, celebrado em 10-07-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Insulina Degludeca 100 UI + Sistema Aplicador/ 1.680 unidades. Preço: 128.133,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/230/2017, Processo: Nº. 16/2000-0124402-7, celebrado em 10-07-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Beclometasona 50 mcg/dose + Salbutamol 100 mcg/dose - Aerossol bucal/ 48.000 doses. Preço: 5.155,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 11 de julho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1787488

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada neste ato pelo seu secretário de Estado da Saúde JOÃO GABBARDO DOS REIS, após o prazo de recurso, torna público que a reunião para a abertura dos envelopes de nº 1, referente à documentação para habilitação dos serviços de FISIOTERAPIA ocorrerá no dia **21.08.2017, às 8H30min**, no auditório da 9ª Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1441, Centro, Cruz Alta/RS, conforme estabelecido no item 5.1 do Edital de Chamamento Público nº 22/2017. O aviso de Reunião também se encontra afixado na sede da SES/RS, na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), Porto Alegre e no sítio [www.saude.rs.gov.br](http://www.saude.rs.gov.br).

Codigo: 1787422

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017 DATA DA ABERTURA DO ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE QUANTITATIVOS

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada neste ato pelo seu secretário de Estado da Saúde JOÃO GABBARDO DOS REIS, após o prazo de recurso, torna público que a reunião para a abertura dos envelopes de nº 2, referente à Proposta de Quantitativos dos serviços de DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO foi marcada para o dia **17.07.2017, às 9 horas**, no auditório da 10ª Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Rua General Sampaio, 1679, Vila Nova, Alegrete, RS, conforme estabelecido no item 5.6 do Edital de Chamamento Público nº 006/2017. O aviso da data da Reunião também se encontra afixado na sede da SES/RS, na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), Porto Alegre e no sítio [www.saude.rs.gov.br](http://www.saude.rs.gov.br).

Codigo: 1787494

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada neste ato pelo seu secretário de Estado da Saúde JOÃO GABBARDO DOS REIS torna público que a reunião para a abertura dos envelopes de nº 1, referente à documentação para habilitação dos serviços de FISIOTERAPIA ocorrerá no dia **21.08.2017, às 8H30min**, no auditório da 12ª Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Av. Brasil, nº 622, Santo Ângelo/RS, conforme estabelecido no item 5.1 do Edital de Chamamento Público nº 23/2017. O aviso de Reunião também se encontra afixado na sede da SES/RS, na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), Porto Alegre e no sítio [www.saude.rs.gov.br](http://www.saude.rs.gov.br).

Codigo: 1787497

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada neste ato pelo seu secretário de Estado da Saúde JOÃO GABBARDO DOS REIS torna público que a reunião para a abertura dos envelopes de nº 1, referente à documentação para habilitação dos serviços de FISIOTERAPIA ocorrerá no dia **21.08.2017, às 8H30min**, no auditório da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Rua Rio Branco, nº 634, Santa Rosa/RS, conforme estabelecido no item 5.1 do Edital de Chamamento Público nº 24/2017. O aviso de Reunião também se encontra afixado na sede da SES/RS, na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), Porto Alegre e no sítio [www.saude.rs.gov.br](http://www.saude.rs.gov.br).

Codigo: 1787500

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada neste ato pelo seu secretário de Estado da Saúde JOÃO GABBARDO DOS REIS torna público que a reunião para a abertura dos envelopes de nº 1, referente à documentação para habilitação dos serviços de FISIOTERAPIA ocorrerá no dia **21.08.2017, às 8H30min**, no auditório da 17ª Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Rua David José Martins, nº 34, Ijuí/RS, conforme estabelecido no item 5.1 do Edital de Chamamento Público nº 25/2017. O aviso de Reunião também se encontra afixado na sede da SES/RS, na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), Porto Alegre e no sítio [www.saude.rs.gov.br](http://www.saude.rs.gov.br).

Codigo: 1787504

#### SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 8ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna público a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário: Processo nº.: 16/2000-0118910-7 Autuado: Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang CNPJ ou CPF: 87.680.500/0001-08 Data da Autuação: 30 de novembro de 2016. Localidade: Caçapava do Sul Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 23, incisos II, IX, X da RDC 63/2011; art. 26; 38; 74; 86 da RDC 15/2012; item 4.11.1 da RDC 216/2004; B itens 13.1; 14 da RDC 48/2000; art. 4 da RDC 36/2013. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, inciso II da Lei Federal nº 6437/77. Decisão Final: O hospital não interporá recurso, tornando a penalidade de Advertência definitiva. Data da decisão final: 18 de maio de 2017. Penalidade Imposta: Advertência.

Codigo: 1787506

#### BOLETINS

Boletim nº. 31/2017 - SES

Foi registrado nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato:

DESIGNAÇÃO: Proc. nº 17/2000-0109357-1- PORTARIA N.º 351/2017 - DRH - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DESIGNA, no período de 12/07/2017 a 26/07/2017, SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS, IF nº 1800221/1, Especialista em Saúde, Grau D, Nível NS1, para exercer as funções de Coordenadora Substituta do Programa de Doação de Órgãos e Transplantes do Complexo Regulador Estadual. PORTO ALEGRE, 07 de julho de 2017. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Codigo: 1787543

#### RECURSOS HUMANOS

Assunto: Gratificação de Função Especial -SES  
Expediente: 17/2000-0110196-5  
Nome: Paulo Ricardo Bobek  
Id.Func./Vínculo: 1844407/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C  
Lotação: Secretaria da Saúde

DESIGNA a contar de 03/07/2017, para exercer a função Auditor.

Codigo: 1787945

## Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

### Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO : FABIANO PEREIRA  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 3º e 14º andares  
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

#### CONTRATOS

Assunto: Contrato  
Expediente: 003746-2200/13-1

Termo Aditivo Nº 4 Contrato: 2015/020785

CONTRATANTE: Secretaria de Obras Saneamento e Habitação; CONTRATADO: Shopping Tour Cambio e Turismo Ltda; OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, em viagens a serviço e eventos específicos. Os serviços deverão ser efetuados conforme Termo de Referência - Anexo IV; OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12(doze) meses, a contar de 24/07/2017, conforme dispõe a Cláusula Nona do Termo de Prestação de Serviços.; PRAZO: 23/07/2013 até 24/07/2018

Codigo: 1787946



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 066/2017 - DC**

Sr. Representante da BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - ME - BIOSYSTEMS.

**Processo nº. 17/2069-0000085-0**

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.

**Beneficiário:** HEMORGS - Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul.

**Endereço:** Av. Bento Gonçalves, 3722, Partenon - PORTO ALEGRE/RS.

**Início:** 22 de AGOSTO de 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 095/2017**.

Porto Alegre, 12 de JULHO de 2017.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
Representante da Contratada